



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0244/1998

Institui a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor em São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, vinculada ao Executivo Municipal, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor em São Paulo – PRODECON, com personalidade jurídica de direito público, a qual se regerá por esta Lei e por estatutos aprovados por decreto.

Art. 2º - A Fundação terá por objetivo elaborar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º - Para atingir seus objetivos, deverá a Fundação:

I - planejar, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, atendidas as diretrizes da Política Nacional das Relações de Consumo;



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

II - receber, analisar, encaminhar e acompanhar o andamento das reclamações, consultas, denúncias e sugestões de consumidores ou de entidades que as representem;

III - prestar aos consumidores orientação sobre seus direitos;

IV - divulgar os direitos do consumidor pelos diferentes meios de comunicação e por publicações próprias, e manter o cadastro de reclamações atualizado e aberto à consulta da população;

V - promover as medidas judiciais cabíveis, na defesa e proteção dos interesses do consumidor;

VI - fiscalizar a execução das leis de defesa do consumidor e aplicar as respectivas sanções;

VII - analisar produtos e inspecionar a execução de serviços, diretamente ou por meio de terceiros contratados, divulgando os resultados.

Art. 4º - A Fundação atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios.

Parágrafo Único - Será exigida das instituições privadas mencionadas no “caput” deste artigo, prévia declaração de utilidade pública municipal, nos termos da legislação pertinente.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 5º - A Fundação gozará de autonomia administrativa e financeira, terá sede e foro do Município de São Paulo e prazo de duração indeterminada.

Art. 6º - Constituição recursos da Fundação:

I - a dotação orçamentária que lhe seja consignada anualmente, no orçamento municipal;

II - as subvenções que lhe venham a ser atribuídas;

III - as doações, auxílios, contribuições, patrocínios ou investimentos que venha a receber de instituições públicas ou entidades privadas de utilidade pública municipal;

IV - as receitas próprias, decorrentes de serviços prestados;

V - a renda de seus bens patrimoniais;

VI - o rendimento de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis.

Art. 7º - A Fundação ficará isenta de todos os tributos municipais.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 8º - São órgãos superiores da Fundação, o Conselho Curador e a Diretoria, cujas constituições e competências serão regulamentadas por decreto.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 10º - As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador